

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 16/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2015

ESCLARECIMENTO 02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre, RS, esclarece o que segue acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 16/2015.

01 – O número de postos de trabalho é 1 (um). Este posto deverá ser atendido por, no mínimo, dois profissionais, em turnos ou com rendição para 1 (uma) hora intervalar, evitando a interrupção do serviço. A solução adotada pela licitante deve constar da planilha de composição de preços.

02 – Sobre a necessidade de apresentação de alvará do GSVG, tal documento não constou do rol de habilitação, tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado. Ainda que a Portaria nº 96/EMBM/2001 – cuja legalidade foi declarada em diversos precedentes do TJ-RS – tenha incluído o serviço de portaria, nominalmente, no âmbito da competência fiscalizatória do GSVG, a mesma expressa um elemento de finalidade, qual seja **“impedir ou inibir a ação criminosa contra o patrimônio”**.

Ou seja, em não sendo a finalidade do serviço a indicada na norma citada, em tese não teríamos um serviço fiscalizado pelo GSVG. Tal interpretação se alinha com a diferenciação entre os serviços de portaria e vigilância que encontramos no Cadastro Brasileiro de Ocupações, em precedentes da Justiça do Trabalho e nas próprias convenções coletivas autônomas.

Com efeito, no objeto do presente certame não se observa descrição de serviço que vise a segurança de pessoas ou patrimônio, sendo o mesmo voltado tão somente à realização de controle de acesso, evitando que pessoas não autorizadas utilizem espaço de uso exclusivo dos profissionais contábeis e funcionários do CRCRS.

Todavia, é certo que **o entendimento ora exposto não exige a futura contratada da responsabilidade exclusiva para qualquer questão junto aos órgãos fiscalizatórios**. Isso porque **a interpretação em tela foi adotada estritamente para fins licitatórios**, que apontam para a ampliação da competição, não sendo exigida apresentação de alvará do GSVG dentre os documentos licitatórios, bem como não sendo imposto o enquadramento em norma coletiva da área de segurança privada.

03 – Não consta do edital exigência de garantia contratual. Tal exigência acarretaria ônus desproporcional à contratada, pois em se tratando de apenas um posto, os mecanismos de fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais são suficientes para segurança do contratante.

04 – Não há previsão de vistoria do local. Todos os elementos necessários para elaboração da proposta podem ser determinados remotamente.

Porto Alegre, 1º de julho de 2015.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro